



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.300 /

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que modificou a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

ART. 1º - A tabela a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes valores:

- 1a. - Cr\$ 6.840,00 - Roxa
- 2a. - Cr\$ 3.980,00 - Marron
- 3a. - Cr\$ 2.000,00 - Verde
- 4a. - Cr\$ 1.600,00 - Abóbora
- 5a. - Cr\$ 920,00 - Vermelha
- 6a. - Cr\$ 560,00 - Azul
- 7a. - Cr\$ 250,00 - Canário
- 8a. - Cr\$ 110,00 - Rosa
- 9a. - Cr\$ 50,00 - Amarela.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- Até 30 pontos - Cr\$ 2.230,00 p/ m<sup>2</sup>
- De 31 a 50 pontos - Cr\$ 3.330,00 p/ m<sup>2</sup>
- De 51 a 70 pontos - Cr\$ 4.460,00 p/ m<sup>2</sup>
- De 71 a 90 pontos - Cr\$ 6.690,00 p/ m<sup>2</sup>
- Acima de 90 pontos - Cr\$ 8.350,00 p/ m<sup>2</sup>.

ART. 3º - A arrecadação de que trata este decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

...

